



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO,
MOÇAMBIQUE E REINADO DE ITAMOGI/MG,
POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA
DA CONGADA E MOÇAMBIQUE NO ANO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de Itamogi/MG no ano de 2024, no valor que será distribuído da seguinte forma:

TERNOS	VALORES	REPRESENTANTES
Terno de Moçambique São Benedito	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Donizete Aparecido Caetano
Terno de Moçambique Santa Catarina	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Nelson Pereira
Terno de Moçambique Santa Luzia	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Donizete de Souza
Terno de Congo Santa Luzia	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Vanda Aparecida Domingues Medeiros

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Terno de Congo Nossa Sra. do Rosário/Ipiranga	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Rodrigo Fernandes
Terno de Congo São Domingos	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	Rodrigo Aparecida Bueno
Terno de Catupé Unidos de Santa Efigênia	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	João Batista de Oliveira
Representante do Reinado – Rei Congo	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)	Donival Melo de Sousa
Representante do Reinado – Rainha Congo	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)	Maria Aparecida Izidoro Araújo
Responsável pelos Serviços de Cozinha	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	A Contratar
Servidores Designados aos Serviços de Cozinha	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)/ dia.	A Contratar
Auxiliares de Serviços de Cozinha	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)/ dia.	A Contratar
Eliza Antonia Carvalho Soares	Terno de Congo Três Colinas de Franca - S/P	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Carlos Alberto do Carmo Silva	Terno de Congo Anjos de São Benedito – S.S. Paraíso	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Giovanna Relíquias	Terno de Congo Sabiá –	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

	S.S. Paraíso	
João Batista da Silva	Terno de Congo Nova Geração – São S. do Paraíso	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Maria Célia (Celinha)	Marinheiros de Itaú – Itaú de Minas	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
João Rodrigues Lourenço	Terno São Vicente de Paula – Itaú de Minas	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Vinicius Oliveira	Congo Santa Cruz da Prata – Sta. Cruz da Prata	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção e custeio das despesas dos ternos de congo e moçambique, como também despesas com vestimentas e acessórios, além da ajuda de custo para reis e rainhas dos respectivos ternos.

§2º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao Município em conta bancária específica.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a quem caberá esclarecer normas e procedimentos para

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados por meio desta Lei.

Art. 4.º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2024.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 109/2024
de 11 / 12 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
11 / 12 / 24 à 20 / 12 / 24.
Itamogi, MG, 11 de Dezembro de 2024

